



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Cosme e Damião		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Ryara Lima Ferreira Gomes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 0510441/2017	PARECER Nº 0089/2017	APROVADO EM: 22.02.2017

I – RELATÓRIO

Maria Tereza Aguiar Silva, diretora da Escola Cosme e Damião, instituição sediada no município de Baturité, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0510441/2017, providências para regularizar a vida escolar de Maria Ryara Lima Ferreira Gomes, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a diretora que no final de 2013 a Sra. Maria Samoa Tavares de Lima matriculara seus três filhos na escola. No entanto, não entregou a declaração da filha Maria Ryara Lima Ferreira Gomes, ficando de levá-la posteriormente. Mesmo assim, a aluna foi matriculada no 6º ano do ensino fundamental, que cursou com êxito em 2014.

Segundo a diretora, a mãe, ao ser questionada ao longo do ano, pelo documento, sempre se esquivava com desculpas e findou por nunca atender à solicitação da escola. No ano seguinte, em 2015, a família mudou de cidade e de Estado e, agora, necessita da transferência da aluna, tendo a mãe solicitado a uma amiga da família que viesse à escola com a declaração da escola anterior, na qual foi constatado que a aluna, na verdade, cursou até o quarto ano do ensino fundamental, em 2013, ficando a lacuna referente ao 5º ano, que deveria ter sido cursado em 2014.

Constam do processo, além do ofício do diretor, o histórico escolar da referida aluna, emitido pelo Colégio Stênio Belém, no município de Baturité, no qual constam as notas referentes aos anos (1º, 2º, 3º e 4º), todos cursados com êxito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0089/2017

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Maria Ryara Lima Ferreira Gomes concluiu com êxito o 6º ano do ensino fundamental na escola requerente e que a escola cometeu um procedimento negligente com relação aos registros da vida escolar da aluna, autorizamos a escola a expedir o certificado e histórico escolar do ensino fundamental com registros até o 6º ano, regularizando, assim, sua vida escolar, considerando suprido o 5º ano do ensino fundamental. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências atestarem que a aluna obteve êxito nas outras séries dessa etapa de ensino e que, decorrido já alguns anos, não faz sentido um retrocesso da aluna à série que deixou de cursar.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando-se por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 5º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se à Escola Cosme e Damião mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE